



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

ENVIADO AO PREFEITO

25 / 06 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

PROJETO DE LEI N.º 26/2013, DE 24 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza o município de Senhora do Porto a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando à melhoria da estrutura administrativa da Comarca de Guanhães e do respectivo Sistema dos Juizados Especiais.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando à melhoria da estrutura administrativa da Comarca de Guanhães e do respectivo Sistema dos Juizados Especiais, com o objetivo de ceder agentes públicos, para prestação de serviços na Comarca de Guanhães.

Parágrafo único: A cessão de agente públicos administrativos será feita de acordo com a conveniência e disponibilidade da administração municipal.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

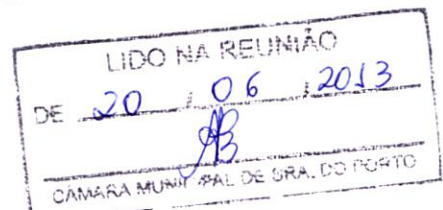
Senhora do Porto, 24 de maio de 2013.


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal

APROVADO

20 / 06 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto





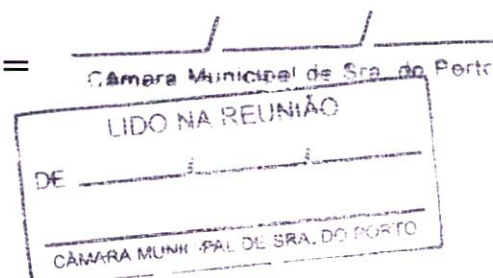
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

APROVADO

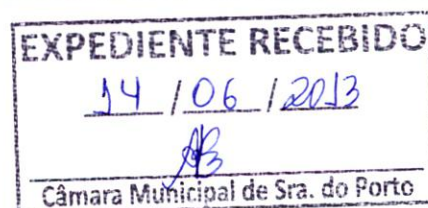
= **JUSTIFICATIVA** =



Ilmo. SrMatozinho Luiz de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Senhora do Porto - MG

Ref. Projeto de lei que Autoriza o município de Senhora do Porto a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando à melhoria da estrutura administrativa da Comarca de Guanhães e do respectivo Sistema dos Juizados Especiais, e dá outras providências.

Senhor Presidente;



Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Autoriza o município de Senhora do Porto a celebrar convênio com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando à melhoria da estrutura administrativa da Comarca de Guanhães e do respectivo Sistema dos Juizados Especiais.

A seguinte proposição se justifica nos termos da Resolução que segue abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 719 /2013

Regulamenta a recepção de servidores cedidos por outro Poder ao Judiciário, mediante convênio.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 34 e o inciso II do art. 201, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 003, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 88, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, e a possibilidade de criação de regra local;

CONSIDERANDO a possibilidade legal e a necessidade de manter os convênios celebrados e em vigor, e prever a celebração de novos, cujo fim é a melhoria da prestação jurisdicional nos municípios que compõem as comarcas deste Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de convênio para a recepção de servidores cedidos por outros Poderes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.12.120164-4/000, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, em sessão realizada no dia 10 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, através do Tribunal de Justiça, poderá firmar convênios com o Poder Público Municipal e órgãos de sua estrutura, visando à melhoria da estrutura administrativa das comarcas e do respectivo Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 2º O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total de servidores efetivos vinculados à estrutura judiciária de cada comarca ou de seu Sistema dos Juizados Especiais, cabendo ao Juiz Diretor do Foro a alocação, segundo princípios de proporcional equilíbrio, conveniência e oportunidade.

Art. 3º Serão observados, quanto à iniciativa para a edição do ato administrativo com a finalidade de cessão de servidores vinculados à Administração Pública Municipal, os seguintes requisitos:

I - solicitação ou manifestação favorável do órgão beneficiário da cessão;

II - concordância expressa do chefe do Poder Cedente;

III - celebração de convênio específico, com delimitação do marco inicial e final da cessão, facultada uma prorrogação por igual período, cujo total não ultrapassará 4 (quatro) anos;

IV - ausência de ônus para o Poder Judiciário Estadual;

V - vínculo efetivo do servidor cedido e o ente público cedente;

VI - capacitação, aferida pela escolaridade mínima de 2º grau e conhecimento de informática;

VII - não ter sido condenado ou estar respondendo a processo criminal ou administrativo, observada a Lei Complementar federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

VIII - lei municipal autorizativa;

IX - caráter impessoal de colaboração com o Poder Judiciário.

Art. 4º O objeto do convênio não interferirá no provimento dos cargos perante o Poder Judiciário por candidato aprovado em concurso.

Art. 5º Os servidores cedidos exercerão atividades-meio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

I - na secretaria de juízo, identificadas pelo Juiz de Direito; ou

II - nos setores de apoio à direção do foro, determinadas pelo Juiz Diretor do Foro.

Parágrafo único. Fica vedada a atuação de servidores cedidos no gabinete do juiz coadjuvando-o em despachos e sentenças.

Art. 6º Aplicam-se aos casos de cessão de servidores vinculados a órgãos estaduais e federais, de maneira subsidiária à legislação respectiva, as regras constantes desta Resolução.


Art. 7º Os convênios em vigor serão adequados aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º A Corregedoria Geral de Justiça, com apoio técnico da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio (DIRSEP), exercerá o acompanhamento e o controle da aplicação das disposições desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES, Presidente


GERALDO LUCIO ALBINO
Prefeito Municipal